



LEI Nº 2777/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

“Regulamenta no Município de Catiguá as obrigações decorrentes do Programa Mais Médicos, e dá outras providências.”

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2023, o Projeto de Lei nº 030/2023, de 11 de setembro de 2023, conforme Autógrafo de Lei nº 036/2023, de 19 de setembro de 2023, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui e regulamenta no Município de Catiguá, as obrigações assumidas perante o Ministério da Saúde, dentro do Programa Mais Médicos, com base na Lei Federal nº 12.871/2013, de 22 de outubro de 2013 e suas regulamentações e alterações, compreendendo a concessão dos seguintes benefícios em favor do médico disponibilizado ao município:

I – Auxílio Pecuniário para Moradia em Imóvel Locado, localizado neste município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Catiguá, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que será pago mensalmente, tendo como finalidade assegurar a sua moradia e acomodação;

II – Auxílio Pecuniário para Alimentação, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que será pago mensalmente, tendo como finalidade assegurar a sua alimentação.

§ 1º Os benefícios terão o caráter indenizatório e serão destinados exclusivamente ao médico participante do Programa Mais Médicos durante o período de vinculação existente, não gerando em razão dos serviços prestados e do valor pago, vínculo empregatício e obrigação de recolhimento de encargos sociais por parte do Município.

§ 2º O médico fará jus ao recebimento dos benefícios desde que cumpra integralmente os deveres e compromissos assumidos no desempenho de suas atividades.

§ 3º O médico participante e beneficiado deverá apresentar mensalmente o comprovante do pagamento das despesas com a moradia de que trata o inciso I do artigo 1º desta Lei, estando dispensada a apresentação de comprovação relativa ao inciso II do mesmo artigo.

§ 4º As despesas excedentes do valor do auxílio deverão ser arcadas pelo médico participante.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 2º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Catiguá, no valor de **R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, destinados à inclusão de dotações orçamentárias.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa dos Créditos Adicionais Especiais estão discriminadas abaixo:

DESPESA	DESCRIÇÃO	F.R	FICHA	VALOR
02	PODER EXECUTIVO			
02.10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
02.10.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0010.2048	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	1	CRIAR	R\$ 12.500,00
TOTAL.....				R\$ 12.500,00

Art. 3º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º. desta Lei.

Art. 5º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º. desta Lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo quanto aos seus efeitos financeiros a 1º de agosto de 2023, e revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.496/2015, de 11 de dezembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 20 de setembro de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria